FLS.: 54
PROC.:
DATA: ___/___/___
ASS.:

CONTRATO N.º ___/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REMOÇÃO TERRESTRE INTER-HOSPITALAR COM AMBULÂNCIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO VINHAS CIACCI,** brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos – **Processo Administrativo nº 16.121/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a **contratação de serviços contínuos de Remoção Terrestre Inter-Hospitalar com Ambulâncias, com devido acompanhamento de profissional da área de saúde,** para atender

Procuradoria Geral do Município PGM

remoções de pacientes na Unidade de Urgências e Emergências, dentro do Município de Varginha, nos termos do que estabelece a **Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002**, de acordo com o descritivo abaixo indicado:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	**Até 20 remoções por mês**	Remoção	Prestação de serviços de remoção terrestre com **UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI)**, com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermeiro(a) e Médico(a) e todos os equipamentos necessários, **"DENTRO" do município de Varginha**.	R$	R$	R$
02	**Até 5 remoções por mês**	Remoção	Prestação de serviços de remoção terrestre com **UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI),** para **NEONATOS**, com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermeiro(a) e Médico(a), e todos os equipamentos necessários, **"DENTRO" do Município de Varginha**.	R$	R$	R$

1.2 Os serviços objetivados no presente **CONTRATO** são caracterizados como comuns e de natureza continuada, conforme justificativa constante do **Processo Administrativo nº 16.121/2026,** cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo da presente contratação é de **12 (doze) meses,** contados **a partir** do dia **__/__/2026**, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1.1 Os serviços contratados deverão ser prestados pela Contratada, conforme descrito no item 1.1. Devendo estes serviços estarem disponibilizados na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**, tendo como o seu ponto de origem/destino a própria UPA, Hospital Bom Pastor, Hospital Regional do Sul de Minas, Clínicas de Exames, Setores da Saúde do município que atendem usuários do SUS, como: Unidades Básicas de Saúde – UBS, Programa de Saúde da Família – PSF, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, CEC, PACE e NAMI ou em qualquer outro lugar que o paciente esteja sob responsabilidade da SEMUS.

3.2 Do Tempo de Resposta

3.2.1 Com o intuito de garantir o acesso à saúde para os casos de referências na Rede de Urgências e Emergências (RUE), a realização das remoções em tempo hábil é determinante à manutenção da vida dos pacientes que necessitam da transferência, vez que os objetos do certame deverão ser realizados **no prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos após cada solicitação**. O prazo máximo de atendimento constitui exigência de desempenho da execução contratual, não sendo exigido da licitante que possua sede, filial ou base operacional em localidade específica, cabendo a cada interessada dimensionar sua estrutura e logística de modo a cumprir o tempo de resposta fixado neste **CONTRATO**.

3.3. Condições de execução

3.3.1. Início da execução: A partir da assinatura deste contrato.

3.3.2. O prazo de contratação para prestação dos serviços contínuos de Remoção Terrestre Inter-Hospitalar com Ambulâncias, com o devido acompanhamento de profissional da área de saúde, para atender remoções de urgências, emergências e outras situações que se fizerem necessárias, dentro do município de Varginha, nos termos do que estabelece a Portaria do Ministério da Saúde n° 2.048/2002, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, na forma da Lei n° 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e comprovada a vantajosidade.

3.3.3. A Contratada atenderá os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3.3.1. Paciente – Toda e qualquer pessoa que esteja necessitando/utilizando os serviços previstos no presente Termo de Referência.

3.3.4. A equipe da contratada deverá ser composta pelos profissionais abaixo, com as suas devidas responsabilidades:

I – Responsável Técnico – Médico, contratado pela empresa prestadora dos serviços, responsável pelas atividades médicas dos mesmos, devidamente regularizado no Conselho Regional de Medicina – CRM, de sua jurisdição.

II – Médicos Reguladores – Médicos que, com base nas informações colhidas dos pacientes, quando estes acionam a Central de Regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento para o paciente. Estes profissionais deverão atender o estabelecido na Portaria n° 2.048/2002 do Ministério da Saúde.

III – Médicos Intervencionistas – Médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente durante o transporte. Estes profissionais deverão atender o estabelecido na Portaria n° 2.048/2002 do Ministério da Saúde.

IV – Telefonistas (Auxiliar de Regulação) – Profissional de nível básico, habilitado a prestar atendimento telefônico aos acionamentos realizados pelo Gestor de contratos da SEMUS, conforme determinado no item 3.3.8, na Central de Regulação Médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais. Sua atuação é supervisionada diretamente e permanentemente pelo médico regulador. Sua capacitação e atuação seguem os padrões previstos na Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.

V – Paramédicos – Enfermeiros Assistenciais, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, nos termos da Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde.

VI – Motorista (Condutor) – Profissional de nível básico, maior de 21 (vinte e um) anos com disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (CNH - Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe, conforme estabelecido na Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde.

3.3.5. Os serviços deverão ser prestados em Ambulâncias, que são veículos terrestres que se destinem exclusivamente ao transporte de enfermos, conforme Portaria GM/Ministério da Saúde nº 2048/2002, cujas dimensões e outras especificações deverão obedecer às normas da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000 e outras regras administrativas, técnicas e legais que regram a matéria, conforme as especificações abaixo:

I – Ambulância de Suporte Avançado (UTI) – Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

II – Ambulância de Suporte Avançado (UTI), incluindo Suporte para Neonatos – Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e contiver respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

3.3.6. É obrigatório que os trabalhadores da contratada desenvolvam os serviços devidamente uniformizados e utilizando os EPIs adequados à atividade. Fica a contratada responsável por disponibilizar os EPIs necessários para cada atividade.

3.3.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a realização dos serviços durante todo o período da contratação, promovendo a sua substituição quando necessário.

3.3.8. Os chamados serão realizados conforme necessário, pelo gestor de contratos da SEMUS com a devida autorização do Secretário de Saúde.

3.3.8.1. A contratada deverá dispor de macas apropriadas para transporte de pacientes obesos, com capacidade de carga superior às macas convencionais, estrutura reforçada e dimensões adequadas, bem como demais dispositivos necessários para garantir a segurança do paciente e da equipe durante o procedimento de remoção e transporte, sempre que a condição clínica ou o peso do paciente assim exigir.

3.3.9. A contratada deverá ser especializada no serviço, devendo apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto do presente CONTRATO.

3.4. Das Rotinas de Atendimento

3.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar recursos suficientes para atender chamados simultâneos para realização de remoções distintas, com os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4.2 O atendimento das chamadas telefônicas deverá ser imediato, não podendo, em nenhuma hipótese, prejudicar o atendimento ao paciente e nem comprometer a evolução do quadro clínico.

3.4.3 Manter obrigatoriamente a Central de Atendimento Telefônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia sem interrupção, todos os dias do ano, independentemente de feriados ou outros acontecimentos importantes que possam ocorrer no território nacional.

3.4.4 O tempo de estimativa para chegada do serviço de remoção até a Contratante é de no máximo 50 (cinquenta) minutos. Devendo a Contratada procurar atender a solicitação no tempo mínimo possível.

3.4.5 Caso a Contratada não consiga cumprir o descrito no item 3.4.4 por motivo de força maior, deverá informar de imediato à Contratante sobre o real motivo que a impossibilita de atender o chamado dentro do tempo máximo estipulado, bem como informar o tempo exato que levará para prestar o atendimento.

3.4.6 Dotar seu efetivo de uniformes profissionais e seus complementos e crachás de identificação.

3.4.7. Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as atribuições, obrigações e demais instruções contidas neste Termo de Referência.

3.4.8 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

3.4.9 Em nenhuma hipótese os pacientes poderão ficar sem o devido atendimento, quando solicitado, em função dos serviços contratados.

3.4.10 A Contratada se responsabilizará pela integridade do paciente desde o momento da remoção até a entrega nos locais de destino, conforme o item 3.1.1., ficando a Prefeitura do Município de Varginha isenta de quaisquer responsabilidades, inclusive reclamações em juízo ou fora dele.

3.4.11 Nenhum deslocamento de ambulância será feito sem a liberação dos responsáveis devidamente autorizados pelo gestor do contrato da SEMUS, bem como do médico regulador da Central de Operações.

3.4.12 Em casos fortuitos e de força maior, o médico intervencionista juntamente com o médico regulador têm a prerrogativa para decidir e efetivar o que for melhor para o paciente.

3.4.13. A identificação dos pacientes dos serviços deverá ser realizada através do nome completo, idade e número do Cartão SUS, CPF ou identidade, fornecidos pelos responsáveis do gestor de contratos da SEMUS.

3.4.14 No caso dos recém-natos que porventura ainda não tenham o Registro Civil de Nascimento, estes deverão ser vinculados à identificação do pai ou da mãe, abrangendo inclusive os casos de adoção legal.

3.4.15 Deverá ser obtida a assinatura do Enfermeiro Coordenador/Supervisor comprovando a solicitação e/ou execução do serviço.

3.5 Recebimento

3.5.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **CONTRATO** e na proposta, no que se refere ao tipo de ambulância, tripulação ou deficiência de insumos e equipamentos divergentes ao solicitado pelo Enfermeiro Responsável, devendo ser corrigidos de imediato, a contar da identificação da irregularidade, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

3.6 Preposto

3.6.1 A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 Os pagamentos serão **mensais** e efetuados no **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente** ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS** e a respectiva fiscalização do contrato, sendo que no primeiro e no último mês do Contrato. **O valor a ser pago <u>será proporcional ao número de remoções realizadas e efetivamente concluídas</u>**.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

4.3 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

4.4 Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos originais assinados pelo Enfermeiro Responsável, Coordenador/Supervisor e Responsável da SEMUS, objetivando comprovar os serviços efetivamente executados no período, devendo o conteúdo dos referidos documentos ser grafados em planilha com as seguintes colunas:

- Tipo de transporte;

- Data;

- Hora;

- Responsável pelo acionamento do serviço (Enfermeiro do Setor) e Gestor de Contratos da SEMUS.

4.6 O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.7 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 Deverá a Contratada emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531, de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

4.9 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 – assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da contratação de serviços contínuos de Remoção Terrestre Inter-Hospitalar com Ambulâncias, com o devido acompanhamento de profissional da área de saúde, para atender urgências,

emergências e outras situações que se fizerem necessárias, nos termos do que estabelece a Portaria Municipal da Saúde nº 2.048/2002, objetivados neste CONTRATO;

5.1.2 – arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

5.1.3 – responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

5.1.4 – obedecer a todas as exigências estabelecidas neste CONTRATO;

5.1.5 – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

5.1.6 – cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

5.1.7 – obedecer rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie.

5.1.8 – proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos quando o contratante assim determinar;

5.1.9 – comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas;

5.1.10 – submeter-se a inspeção e fiscalização do Município de Varginha;

5.1.11 – a Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato, pelo Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.1.12 – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

5.1.13 – fornecer um número de telefone que poderá ser **0800 (zero oitocentos) ou número fixo,** para contato, sem nenhum custo para a Unidade, Instituições Hospitalares e Clínicas de Exames;

5.1.14 – manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;

5.1.15 – o atendimento das chamadas telefônicas **deverá ser imediato**, não podendo, em nenhuma hipótese, prejudicar o atendimento ao paciente e nem comprometer a evolução do quadro clínico;

5.1.16 – manter obrigatoriamente a **Central de Atendimento Telefônico, 24h (vinte e quatro) horas por dia,** sem interrupção, todos os dias do ano, independentemente de feriados ou outros acontecimentos importantes que possam ocorrer no território nacional;

5.1.17 – as ligações telefônicas deverão ser atendidas por telefonista com perfil definido na Portaria nº 2.048/2022, do Ministério da Saúde;

5.1.18 – as ligações telefônicas para atendimento do objeto deste CONTRATO deverão ser gravadas continuamente nos termos da Portaria nº 2.048/2022, do Ministério da Saúde, sem prejuízo do sigilo profissional, conforme Código de Ética Médica, ficando a responsabilidade do responsável técnico da empresa contratada o cumprimento da manutenção do sigilo das informações contidas nas gravações, conforme preconiza o código de ética médica;

5.1.19 – os tipos das ambulâncias, seus equipamentos e materiais, deverão atender, obrigatoriamente, o estabelecido na Portaria nº 2.048/2002, do Ministério da Saúde;

5.1.20 – em nenhuma hipótese os pacientes poderão ficar sem o devido atendimento, quando solicitado, em função dos serviços contratados;

5.1.21 – em casos fortuitos e de força maior, o médico intervencionista, juntamente com o médico regulador, têm a prerrogativa para decidir e efetivar o que for melhor para o paciente;

5.1.22 – a Contratada deverá manter profissionais médicos devidamente regularizados no Conselho Regional de Medicina – CRM da jurisdição pertinente, comprovadamente, nas áreas de médicos reguladores e médicos intervencionistas, incluindo neonatos;

5.1.23 – os veículos de transportes terrestre (ambulâncias), incluindo materiais, equipamentos e medicamentos deverão estar de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais que regram a espécie, notadamente as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária de cada região da abrangência dos serviços aqui referidos, Conselho Regional de Medicina - CRM, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN e DETRAN, bem como a Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito – CTB e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas), sem prejuízo de outras regras da matéria;

5.1.24 – todos os equipamentos de uso nas ambulâncias deverão estar de acordo com as normas técnicas pertinentes, aferidos por órgão governamental competente ou por empresa acreditada por este órgão para tal fim, bem como em plena condição de uso;

5.1.25 – será de exclusiva responsabilidade da Contratada a regularização dos veículos terrestres (ambulâncias) que irão atender os serviços objeto do presente Instrumento, incluídos os pagamentos de IPVA, multas de trânsito, seguros em geral, bem como quaisquer outros encargos necessários para que as ambulâncias estejam de acordo com as normas administrativas e legais vigentes, visando plenas condições desses veículos (ambulâncias) para o atendimento dos serviços;

5.1.26 – a manutenção preventiva e corretiva dos veículos (ambulâncias) no seu total, o abastecimento de combustível, tudo que for necessário para que os veículos estejam perfeitos para uso, deverão ser efetuados sob responsabilidade e custos da empresa Contratada;

5.1.27 – para os serviços objeto do presente Instrumento, o abastecimento para todos os fins, caso necessário, deverá ser realizado no retorno de um evento operacional;

5.1.28 – o Município de Varginha não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade das ambulâncias e de seus ocupantes inclusive pacientes, equipamentos, acessórios e outros utensílios necessários ao pleno atendimento dos serviços a serem usados no objeto do presente Instrumento, em quaisquer casos de perturbações à ordem pública, intempéries da natureza, ou eventos de qualquer espécie;

5.1.29 – serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubos, furtos, colisões, danos a terceiros e quaisquer outros) ocorridos com as ambulâncias, seus equipamentos, materiais, acessórios e tudo que fizer parte da abrangência dos serviços objeto deste Instrumento;

5.1.30 – para a execução dos serviços objeto do presente Instrumento, os veículos

(ambulâncias) devem atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais estaduais e federais);

5.1.31 – as ambulâncias vinculadas ao contrato devem possuir sistema de localização eficaz, e sistema de radiocomunicação ininterrupto, para manter contato com as Unidades (ambulâncias) e a Central de Atendimento, visando à comunicação imprescindível à prestação dos serviços;

5.1.32 – todas as ambulâncias devem possuir dispositivos portáteis para comunicação entre a equipe de atendimento da ambulância e o motorista, bem como a Central de Operações;

5.1.33 – a Contratada deverá assegurar que durante todo o período do contrato, os dispositivos referidos nos subitens anteriores estarão em pleno funcionamento para os serviços objetos do presente Contrato.

5.1.34 – a Contratada deverá, também, garantir o pleno funcionamento de todos os medidores de fábrica dos veículos (ambulâncias) utilizados na execução dos serviços objeto do presente Instrumento e todos os demais que possam assegurar a perfeita operacionalidade dos serviços, bem como tacógrafo completo, responsabilizando-se às suas expensas por todas as aferições eventualmente necessárias;

5.1.35 – o tacógrafo deverá ser e estar sempre de acordo com o estabelecido na Portaria nº 201, de 02/12/2004, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, antigo Instituto nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou outra regra que venha a surgir no decorrer da execução do contrato a ser firmado, considerando para tanto os serviços objeto do presente

Instrumento;

5.1.36 – a Contratada deverá utilizar para os serviços objeto do presente Instrumento, somente profissionais habilitados, que sejam possuidores do Perfil Profissiográfico Profissional - PPP estabelecido na Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde;

5.1.37 – em nenhuma hipótese os profissionais utilizados para a execução dos serviços aqui referidos, terão vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Varginha;

5.1.38 – a Contratada deverá manter estrutura operacional (ambulâncias, equipes e base de apoio) dimensionada de forma a assegurar o cumprimento do tempo de resposta previsto no item 3.4.4, independentemente da localização de sua sede ou base, bem como rotina administrativa para o controle dos serviços prestados, visando comprovação à época do faturamento.

5.1.39 – a empresa Contratada deverá permitir o acesso do gestor do contrato funcionário da Prefeitura do Município de Varginha, para visitas nas instalações da empresa, bem como no local de estacionamento das ambulâncias, sempre que este achar necessário, para a comprovação do aparelhamento técnico indispensável à plena execução dos serviços.

5.1.40 – A Contratada deverá manter por toda execução dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado e regularizado no Conselho Regional de Medicina – CRM de sua jurisdição, podendo o fiscal do contrato solicitar tal comprovação sempre que necessário.

5.1.41 – Os serviços, na sua totalidade, serão executados sob a égide da Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde, sem prejuízo de outras normas administrativas, técnicas e legais que regram a espécie, no que couber.

5.1.42 – A Contratada, durante o período de execução dos serviços, deverá estar plenamente regularizada nos órgãos competentes, manter todas as licenças, mantendo toda documentação disponível para eventuais fiscalizações, às suas expensas, não cabendo a Prefeitura do Município de Varginha nenhum ônus para tal fim.

5.1.43 – A Contratada deverá dispor de condições para o pleno atendimento às pessoas com deficiências, conforme estabelece a NORMA ABNT 15.599/2008, bem como as normas administrativas e legais que regram a matéria, no que couber.

5.1.44 – A Contratada, seus prepostos e empregados, responderão civilmente e criminalmente por atos culposos ou dolosos que ocasionem danos de natureza em geral aos pacientes, incluindo quaisquer pessoas (terceiros), em virtude de ações, omissões ou imperícias, tudo aqui envolvendo os serviços objeto do presente Instrumento.

5.1.45 – A Contratada deverá cumprir as determinações dos órgãos governamentais, no que couber:

- Vigilância Sanitária e abrangências dos serviços;
- CRM - Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição pertinente;
- CFM - Conselho Federal de Medicina;
- COREN – Conselho Regional de Enfermagem;
- COFEN – Conselho Federal de Enfermagem;
- INMETRO e Laboratórios acreditados por ele;
- CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

- DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito;

- DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do município de abrangência dos serviços.

5.1.46 – A Contratada deverá cumprir, no que couber, as seguintes regras legais e administrativas dos órgãos competentes: Portarias e Resoluções do Ministério da Saúde; Resoluções do Conselho Federal de Medicina; Normas da ABNT pertinentes; Leis do Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas. A determinação para que a empresa contratada cumpra as regras supracitadas e as exigências dos órgãos governamentais referidos no subitem anterior e suas alíneas, não inviabiliza que a mesma deixe de acatar outros regramentos atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a – efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO;

b – promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da contratada ao contratante pela correta execução dos serviços contratados;

c – comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d – notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso

na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, o valor **estimado** global de **R$** _____ (_____ _____).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão, neste exercício financeiro, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 180 **Organograma:** 06.001 **Função:** 10 **Subfunção:** 301 **Programa:** 1400 **Ação:** 2.682 **Natureza:** 3.3.90.39 **Recurso:** 2.621.000.0000.0073.

Origem do Recurso: Estadual

9.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A contratação poderá ser extinta unilateralmente pela Administração por inadimplemento ou interesse público, conforme os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A extinção unilateral permite à Administração a retenção de pagamentos para cobrir prejuízos e a assunção imediata do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Poderá ser admitido o reajuste de preços, tomando-se por mês base para cálculo da entrega das propostas, tendo como limite a variação do IPCA.

11.3 Poderá ser admitida a revisão/reequilíbrio contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea "d", do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

FLS.: 79
PROC.:
DATA: ___/___/___
ASS.:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

13.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daniel Barbosa Ribeiro
Servidor Municipal
Matrícula nº 15.774-0

Flávia Rafaela Ramos
Servidora Municipal
Matrícula nº 33.693-5